



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI MUNICIPAL Nº. 1.430/2009, DE 19/08/2009

“Dispõe sobre alterações dos incisos II e VI do Art. 22, e acréscimo dos Incisos VIII, IX e X, do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 1.121/2003 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos II, VI, do artigo 22, e acrescido ao mesmo artigo os incisos VIII, IX e X, da Lei Municipal 1.121, de 31 de março de 2003, que passam ter a seguinte redação:

I - ...

II – Ter idade superior a 21 anos;

III - ...

IV - ...

V - ...

VI – Possuir curso superior na área de Ciência Humana, ou ensino médio completo, com experiência comprovada no atendimento sistematizado em trabalho com Criança e Adolescente de no mínimo 01 ano, atestado por instituição pública ou privada.

VII - ...

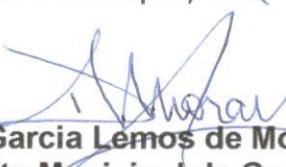
VIII – Apresentar Certidão Civil e Criminal dos últimos 05 anos;

IX – Ser considerado apto na avaliação psicológica;

X – Apresentar Certificado do Curso Básico de Informática.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em, 19 de agosto de 2009.


Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão
Prefeita Municipal de Coxim-MS